



MENSAGEM Nº 60/2017

VETO nº 11  
ao P.L. nº 66/17

Excelentíssimo Senhor Presidente

#### I. DA INTRODUÇÃO

Cumprimentando Vossa Excelência, e nos termos do artigo 53, inciso III, artigo 54, *caput*, e artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, encaminho-lhe as **RAZÕES DE VETO TOTAL**, referentes ao Projeto de Lei nº 66/2017, que “acrescenta parágrafo único ao artigo 3º da Lei nº 104/56, que exige a construção de muros e passeios em passeios que já tenham recebido o benefício do sarqueteamento ou calçamento”, remetido a este Poder Executivo através do **Autógrafo nº 63/2017**, conforme comunicado tempestivamente através do **Ofício nº 891/17-DTL/SAJI/P**, com fundamento nos elementos constantes nos autos do processo administrativo nº 10.649/2017-PMV.

Importa destacar que este Executivo, em consonância com os ditames e princípios constitucionais, notadamente os concernentes à Administração Pública (legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência, publicidade, supremacia do interesse público sobre o particular etc.), adotou a postura de sancionar projetos de lei que – a seu critério – não contenham ilegalidades e inconstitucionalidades em seu bojo, visando a preservação do interesse público.

#### II. DA CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO

Em que pese a louvável boa intenção do nobre Edil Aldemar Veiga Junior, autor da propositura, a matéria contraria o interesse



público, na medida em que modifica dispositivo da Lei 104/56, já **revogada tacitamente**, tendo em vista que atualmente vigora a Lei 3320/99.

Assim, a matéria objeto do projeto de lei ora vetado é tratada atualmente pela Lei nº 3320/99, alterada pelas Leis ns. 4486/09, 5113/15, 5187/15 e 5282/16. Neste sentido, qualquer aprimoramento na legislação deve ser feito através de um novo projeto de lei que revogue as leis supra referidas, ou através de um projeto de lei que altere a Lei 3320/99.

### III. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em face do exposto, resguardando e enaltecendo a louvável intenção na iniciativa do nobre Vereador sobre a matéria em questão, o projeto de lei é vetado da forma como se apresenta, uma vez que contraria o interesse público vigente.

Estas são as RAZÕES que me obrigam a VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 66/2017, as quais submeto à elevada apreciação dos dignos Edis que compõem esta Colenda Casa Legislativa.

Contando com a compreensão dos Ilustres Vereadores, renovo, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito:

Valinhos, 15 de junho de 2017.

Nº do Processo: 3137/2017

Data: 19/06/2017

Veto n.º 11/2017

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Veto Total do Executivo Municipal ao Projeto de Lei nº 66/2017, que acrescenta parágrafo único ao artigo 3º da Lei nº 104/56, que exige a construção de muros e passeios em passeios que já tenham recebido o benefício do sarrafeamento ou calçamento, de autoria do vereador Veiga. Mens. 60/17)

  
**ORESTES PREVITALE JUNIOR**  
Prefeito Municipal

À

Sua Excelência, o senhor

**ISRAEL SCUPENARO**

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de

Valinhos

(MBAC/mbac)